



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

20/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /

(X) parcial

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem

CNPJ:

00.211.504/0001-50

PERÍODO:

Outubro / Novembro / Dezembro de 2023

ENDEREÇO SEDE

RESPONSÁVEL

Enoque de Freitas Gonçalves

OBJETO DA PARCERIA:

Cooperação técnica para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos equipamentos públicos 'Centro de Referência da Assistência Social – CRAS' do município de Contagem, em conformidade com a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em observância das diretrizes das ações tipificadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

VALOR TOTAL:

R\$ 933.625,16 (Novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maíra Célia da Silva Miranda – Matrícula 137895-0

RELATÓRIO

Cuida-se da análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da Parceria cujo parecer pugna pela aprovação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela unidade executora da parceria.

A Gestora da Parceria descreve como metas da Parceria, em sintonia com seu objeto:

Atender, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os adolescentes de 12 a 17 anos e idosos cadastrados no CRAS;
Desenvolver encontros semanais com grupos de adolescentes;
Desenvolver encontros semanais com grupos de idosos;
Desenvolver atividades com os grupos previstos.

Quanto ao cumprimento das metas, a Gestora identifica que, do montante de 800 atendimentos projetados, foram superados;

Os encontros semanais com grupos de adolescentes o trabalho foi realizado presencialmente, com sensibilização pelo WhatsApp, aplicativos e contatos telefônicos para garantir a continuidade do SCFV.

Ainda de acordo com a gestora, os encontros semanais com idosos ocorreram presencialmente e foram realizados contatos por meio de telefone e aplicativos para a garantia da continuidade do grupo. Outras atividades de fortalecimento de vínculos sociais e com o SCFV foram realizadas também.

No desenvolvimento de atividades externas para garantir com os grupos previstos no SCFV, foram realizadas 19 atividades externas, cujas evidências, como fotos e lista de presença foram entregues na prestação de contas.

A Gestora apresenta, também, em seu Relatório, um quadro com as metas e os respectivos quantitativos alcançados no período de outubro a dezembro de 2023.

À análise da Gestora, não constam indícios de irregularidade na execução da parceria, no período.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CONCLUSÃO

A conclusão do Relatório da Gestora é de que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria no período.

Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022 para o período outubro a dezembro de 2023.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Adair Evangelista Marques
Matrícula 1519234

Laura Paulino de Melo
Matrícula 1541978

Rafael Coelho Kalil
Matrícula 204028